



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 271 DE 27 DE MAIO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a reduzir a extensão da área pública, localizada no “Parque Suzano”, no perímetro urbano deste Município, que foi objeto de contrato de concessão de direito real de uso para a implantação e desenvolvimento de instituição de ensino superior, nos termos da Lei Municipal nº 4.088, de 04 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei Complementar nº 009/2015)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a extensão da área pública, localizada no “Parque Suzano”, no perímetro urbano deste Município, originariamente fixada em 165.781,05m² (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um metros, cinco decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 58.955, de 25 de abril de 2011, do Registro de Imóveis da Comarca de Suzano, que foi objeto do Contrato nº 400/2007, de 20 de julho de 2007, relativamente à concessão de direito real de uso firmada com o INSTITUTO UNIPIAGET – COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C.R.L., estabelecido na Avenida João Paulo II, Lote 544, 2ª., em Lisboa – Portugal, para a implantação e desenvolvimento de uma instituição de ensino superior, na forma ali estabelecida, por força da Lei Municipal nº 4.088, de 04 de dezembro de 2006, e da Concorrência nº 03/2007.

Parágrafo único. Conforme escritura pública lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Suzano, em 18 de setembro de 2009, a pessoa jurídica a que alude o “caput” deste artigo transferiu a concessão de direito real de uso sobre aquele imóvel, nos mesmos termos, condições e prazos pactuados com a Prefeitura Municipal de Suzano, para a UniPIAGET BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.383.154/0001-84, com sede nesta cidade e Comarca de Suzano.

Art. 2º. Para fins do disposto no artigo anterior, a área concedida passa a ter as seguintes divisas, limites e confrontações:

“Um imóvel que mede, de frente para a Avenida Senador Roberto Simonsen, 248,21m.; do lado direito, de quem da Avenida olha para o terreno, mede 381,30m., confrontando com área municipal, conforme matrícula nº 60.164 do Registro de Imóveis da Comarca de Suzano; do lado esquerdo, mede 381,30m., confrontando com a área remanescente da mesma matrícula; nos fundos, mede 248,21m., confrontando com a área da matrícula 59.858 do mesmo Registro Imobiliário, encerrando a área de 94.642,743m² (noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois metros, setecentos e quarenta e três milésimos quadrados), a qual encontra-se inscrita no cadastro de contribuintes imobiliários da Prefeitura Municipal de Suzano, em maior área, sob nº 23.003.001.”

Art. 3º. A área remanescente do imóvel identificado no art. 2º desta Lei deverá retornar ao domínio do Poder Público, com as seguintes divisas, limites e confrontações:

“Um imóvel que mede, de frente para a Avenida Senador Roberto Simonsen, 186,734m., distando 248,21m. da divisa com a área municipal a que se refere a matrícula imobiliária nº 60.164; do lado direito, de quem da avenida olha para o terreno, mede 381,30m., confrontando com a área remanescente da matrícula 58.955, do Registro de Imóveis da Comarca de Suzano; do lado esquerdo, mede 381,01m, confrontando com a área da matrícula 69.709 do mesmo Registro Imobiliário; e, nos fundos, mede 186,734m., confrontando 76,734m. com a matrícula imobiliária 69.709; 30,00m. com a matrícula imobiliária 69.716; e, ainda, 80,00m., com a matrícula imobiliária 69.717, todas de propriedade municipal, encerrando a área de 71.138,577m². (setenta e um mil, cento e trinta e oito metros, quinhentos e setenta e sete milésimos quadrados), a qual encontra-se inscrita no cadastro de contribuintes imobiliários da Prefeitura Municipal de Suzano, em maior área, sob nº 23.003.001.”



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 4º. Em decorrência da redução perimétrica a que alude esta Lei, os encargos assumidos pela concessionária, transferidos para a sua sucessora, serão reduzidos na mesma proporção, salvo no que toca aos quantitativos de bolsas de estudos e no que tange à periodicidade da concessão.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 27 de maio de 2015, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI - Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos